LEI Nº 1.718/1.991

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Paracatu a celebrar Convênio com.o Ministério da Ação Social para saneamento do Córrego Rasgão.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais autorizado a celebrar Convênio com o Ministério de Ação Social, para obter recursos financeiros necessário para saneamento do Córrego do Rasgão que traça a parte antiga da cidade até a praia Córrego Rico, neste Município.

Art. 2º - O convênio celebrado nos termos do artigo anterior será posteriormente enviado a Câmara Municipal para homologação, no prazo que determina a Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da elaboração do Projeto de Obra, que se trata esta Lei, conforme as exigências do órgão conveniado, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paracatu - MG., 03 de julho de 1.991.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
20 / 06 / 95